



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR  
000089

### PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a inexigibilidade de licitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA (SOFTWARE) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO REFERENTE AO SOFTWARE CONTEMPLANDO O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL), BEM COMO O SOFTWARE DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, AMBOS DEVIDAMENTE INTEGRADOS AOS SISTEMAS PRONIM COM LICENÇA DE USO PERMANENTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 26, 40 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93. Recomenda-se que antes da efetivação da contratação seja realizada consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas, bem como que possuem pendências juntamente a este órgão fiscalizador.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo de inexigibilidade de licitação e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 20 de abril de 2018.

  
Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR 21.238